

## **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

### **Capítulo I – Objetivo**

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Transição Energética, vinculado ao Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas. Também deverá ser cumprido o disposto no Regimento Interno de Laboratórios do Centro de Engenharias (Nº 115, de 16 de outubro de 2019).

Art. 2. – O Laboratório de Transição Energética tem como finalidade apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica relacionadas à sustentabilidade energética e às fontes renováveis de energia, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico voltado à transição energética e à descarbonização da matriz energética.

### **Capítulo II – Da Estrutura Organizacional**

Art. 3. – O Laboratório de Transição Energética possui a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Coordenação Adjunta, Monitores e Usuários.

#### **Da Coordenação e da Coordenação Adjunta**

Art. 4. – As responsabilidades e atribuições da coordenação e coordenação adjunta devem respeitar o disposto na Resolução nº 37 de 20 de dezembro de 2016 do COCEPE/UFPeL, bem como no Regimento Interno de Laboratórios do Centro de Engenharias (Nº 115, de 16 de outubro de 2019).

Compete aos coordenadores:

- I. Planejar, supervisionar e avaliar as atividades do laboratório;
- II. Garantir o uso adequado dos equipamentos e materiais;
- III. Aprovar o uso das instalações por projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Promover a manutenção e atualização tecnológica do laboratório;
- V. Estimular parcerias institucionais e o desenvolvimento de pesquisa na área de energias renováveis.

## **Do Monitor**

Art. 5. – O(A) Monitora(a) Laboratorista dará suporte às atividades do laboratório, sendo responsável por:

- I. Supervisionar o uso do laboratório pelos usuários;
- II. Conhecer, divulgar e fazer cumprir as normas de Laboratório dentro de suas atividades;
- III. Relatar o mal uso ou problemas em equipamentos para a Coordenação do Laboratório;
- IV. Manter a organização dos equipamentos e materiais utilizados no laboratório;
- V. Orientar quanto ao uso da impressora 3D, incluindo calibração e manutenção básica;
- VI. Registrar as informações de uso dos usuários no livro de rotinas diárias do laboratório;
- VII. Preencher seu relatório ao finalizar a bolsa, quando necessário.

Parágrafo único. Os monitores serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital específico, seguindo as normas constantes no mesmo.

## **Dos Usuários**

Art. 6. – Serão considerados usuários do laboratório:

- I. Professores, técnicos administrativos e alunos vinculados à UFPel;
- II. Estudantes participantes de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação;
- III. Pesquisadores externos, mediante autorização da coordenação.

Art. 7. – São deveres dos usuários:

- I. Seguir todas as normas deste regimento;
- II. Usar o laboratório somente com a autorização do coordenador ou do monitor;
- III. Cadastrar o uso da infraestrutura do laboratório no livro de rotinas;
- IV. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- V. Não movimentar equipamentos sem autorização concedida;

VI. Usar a estrutura somente para fins acadêmicos.

### **Capítulo III – Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios**

Art. 8. – Poderão ser desenvolvidas no Laboratório de Transição Energética as seguintes atividades:

- I. Pesquisas sobre a transição energética e fontes renováveis;
- II. Análises e modelagens de dados energéticos e ambientais;
- III. Desenvolvimento de protótipos, maquetes e dispositivos experimentais com o uso da impressora 3D;
- IV. Atividades de ensino e extensão (minicursos, oficinas e capacitações);
- V. Trabalhos de conclusão de curso e projetos interdisciplinares;
- VI. Parcerias com instituições públicas e privadas para soluções energéticas sustentáveis;
- VII. Prestação de serviços técnicos e científicos compatíveis com objetivos do laboratório.

Art. 9. – É vedado o uso do laboratório para:

- I. Fins pessoais ou recreativos;
- II. Atividades sem autorização da coordenação.

Art. 10. – O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 11. – Os equipamentos não poderão ser retirados do laboratório, salvo com solicitação e autorização prévia da coordenação.

### **Capítulo IV – Acesso ao Laboratório**

Art. 12. – O uso do laboratório só será permitido com o acompanhamento do monitor ou com autorização prévia da coordenação.

Art. 13. – Os horários de funcionamento do Laboratório são limitados pelos horários de funcionamento do campus CENG. Para uso do Laboratório fora do expediente, deve-se



seguir o disposto no Art. 10 do Regimento Interno de Laboratórios do Centro de Engenharias.